



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.378/2010.**

### **"CRIA INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover anualmente a Campanha denominada "**PRODUTOR RURAL LEGAL, SÓ VENDE COM NOTA FISCAL**", com a finalidade de incentivar a produção agropecuária, estimular a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural e combater a evasão de Receitas a nível do Município de Jerônimo Monteiro.

**Parágrafo Único** - A campanha consiste na apresentação de Notas Fiscais de vendas de produtos agropecuários e/ou participação em programas, cursos e encontros, promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e/ou pela INCAPER-ES, para melhoria da qualidade e da produtividade na agropecuária ou atividades afins, que habilitem o Produtor a concorrer a prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal, através de cupons numerados.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder com recursos próprios do orçamento municipal, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para oferecimento a premiações, à Campanha "**PRODUTOR RURAL LEGAL, SÓ VENDE COM NOTA FISCAL**".

**Parágrafo Primeiro** - O valor acima, poderá se reajustado anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal para reposição de perdas inflacionárias, do período.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos tratados por este artigo somente poderão se aplicados na premiação da Campanha "**PRODUTOR RURAL LEGAL, SÓ VENDE COM NOTA FISCAL**".

**Art. 3º** - Será constituída através de Portaria, uma Comissão para gerir os recursos necessários, concedidos para a referida campanha.

**Art. 4º** - A Comissão de que trata o artigo 3º, deverá efetuar a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da Campanha.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - Todos os Órgãos da Prefeitura deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da Campanha, ficando os superiores encarregados dos Postos de emissão de cupons, bem como os colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da Campanha autorizada por esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 16 de dezembro de 2010.

**FRANCISO ALCEMIR ROSSETO**

*Prefeito Municipal*

**Referência: Projeto de Lei n°.041/2010**

**Protocolo n°. 2.432/10**

**Datado de 16 de dezembro de 2010**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*